



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.com.br

PARECER CREMEC nº24/2010
10/09/2010

PROCESSO-CONSULTA Protocolo CREMEC nº 5527/10

ASSUNTO – Sobre o impedimento de se manter reclusa pessoa que tenha sido submetida à operação conhecida como “cirurgia de redução de estômago”.

SOLICITANTE – Coordenador da Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. Benon Linhares Neto.

PARECERISTA – Câmara Técnica de Cirurgia Geral.

DA CONSULTA

A Câmara Técnica de Cirurgia Geral convocada pelo Ofício CREMEC nº 3736/10 - CT de 02/08/2010, reuniu-se a fim de examinar e emitir Parecer referente à solicitação protocolizada neste Conselho sob o n.º 005527 de 15/07/2010, em que existem dúvidas **sobre o impedimento de se manter reclusa pessoa que tenha sido submetida à operação conhecida como “cirurgia de redução de estômago”**.

DO PARECER

Atendendo a convocação do Dr. Ivan de Araújo Moura Fé, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, solicitando parecer sobre o impedimento de se manter reclusa pessoa que tenha sido submetida à operação conhecida como “cirurgia de redução de estômago”, nos pronunciamos no termos abaixo:

O anexo RESOLUÇÃO CFM Nº 1.942/2010 (Publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, Seção I, p. 72) , define no seu item 1. INDICAÇÕES GERAIS

1. Pacientes com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40 kg/m².



2. Pacientes com IMC maior que 35 kg/m² e afetados por comorbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida, tais como diabetes tipo 2, apneia do sono, hipertensão arterial, dislipidemia, doença coronariana, osteo-artrites e outras.
3. Idade: maiores de 18 anos. Idosos e jovens entre 16 e 18 anos podem ser operados, mas exigem precauções especiais e o risco/benefício deve ser muito bem analisado.
4. Obesidade estabelecida, conforme os critérios acima, com tratamento clínico prévio insatisfatório de, pelo menos, dois anos.
5. Não uso de drogas ilícitas ou alcoolismo.
6. Ausência de quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados.
7. Compreensão, por parte do paciente e familiares, dos riscos e mudanças de hábitos inerentes a uma cirurgia de grande porte sobre o tubo digestivo e **da necessidade de acompanhamento pós-operatório com a equipe multidisciplinar, a longo prazo.**

A literatura mundial relata, de forma incontestada, esta necessidade, bem como a de se usar, de forma contínua, suplementação vitamínica.

Por outro lado, o acompanhamento pós-operatório a longo prazo, tem definições claras quanto à sua periodicidade, sendo frequente logo após a operação, tendo, nos Centros de Excelência em Cirurgia Bariátrica cadastrados na Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, intervalos semanais nos primeiros trinta dias, passando a quinzenal nos segundo e terceiro meses, seguindo mensalmente até um (01) ano após a cirurgia. Daí em diante, a norma é de consultas semestrais e após o segundo ano de pós-operatório, consultas anuais. Atendimentos em prazos diferentes destes mencionados são possíveis, mas sua definição será caso a caso, dependendo de aspectos individuais de cada paciente.

Especificamente, quanto ao impedimento de se manter reclusa pessoa que tenha sido submetida à operação conhecida como “cirurgia de redução de estômago”, é de opinião desta Câmara Técnica, baseada na experiência de seus membros na prática da Cirurgia Bariátrica há doze (12) anos e no acompanhamento



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.com.br

de cerca de dois mil (2.000) pacientes, não haver tal impedimento. No entanto, apesar de eventual reclusão que venha ser imputada a qualquer paciente que tenha sido submetido à operação conhecida como “cirurgia de redução de estômago”, enfatizamos a necessidade de acompanhamento rotineiro de Equipe Multidisciplinar.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 10 de setembro de 2010

Dr. Heládio Feitosa de Castro Filho – CRM 3139
Coordenador da Câmara Técnica de Cirurgia Geral

Dr. Luiz Gonzaga de Moura Júnior – CRM 3225
Membro da Câmara Técnica de Cirurgia Geral

Dr. Francisco Heine Ferreira Machado – CRM 2645
Membro da Câmara Técnica de Cirurgia Geral